



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 004/2018.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E DO OUTRO, O SR. JOSE GIVALDO OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, localizada à Praça Fausto Cardoso, n° 12, Centro, na cidade de Itabaiana, inscrita no CNPJ sob n° 13.104.740/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF. n° 357.737.905-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **José Givaldo Oliveira**, proprietário do imóvel, portador do R.G. n° 301.323 2º via, SSP/SE e inscrita no C.P.F. sob o n° 199.899.035-49, residente e domiciliado na Rua José Reino de Santana, n° 282, neste município, doravante denominada contratada firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 004/2018, que ora se adita, conforme disposto em sua **CLÁUSULA XIV – DO PRAZO**, e de acordo as disposições do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, por um período de mais 12 (doze) meses, através da qual o mesmo atingirá seu período de 60 (sessenta) meses, ou seja, até 02 (dois) de janeiro de 2023.

II – Retificação da dotação orçamentária para adequação ao respectivo orçamento/2022, a qual passará a ser a seguinte:

- ✓ 02.16 – Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 13.122.0004.2073 – Manutenção da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- ✓ 3390.36.14 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte – 1500

III – Retificação da **CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93)** no sentido de modificar o fiscal do contrato ali constante e virtude alteração do anterior, a qual passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – CNPJ: 13.104.740/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

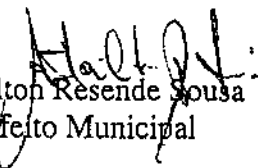
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 28 de dezembro de 2021.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal


José Givaldo Oliveira
Locador

TESTEMUNHAS:

I. Walcirino W. Lima 0057

II. Isadora Viana de Sousa Gomes